



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 942/2016
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Institui a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens de Colaborador Eventual no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigação do Governo do Estado da Paraíba de divulgar os dados relativos a viagens realizadas por Colaborador Eventual, no seu Portal da Transparência (www.transparencia.pb.gov.br).

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput somente se dará quando houver a concessão de diárias.

Art. 2º Os dados a que se refere o art. 1º são:

I – o nome, a natureza da atividade e o nível de especialização do Colaborador Eventual;

II – o número do processo relativo à concessão de diárias, datas e o valor pago;

III – especificação do caso motivador à convocação do Colaborador Eventual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente